



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ponto Brilho.

Almo Intellect, Limitada.

Brunnmeier GmbH, S.A.

Dos Anjos Trans & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EHS – Média Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equinox Innovative Enterprise Maputo, Limitada.

GL Energy Moçambique, Limitada.

Habita Construções, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Holding Company, Limitada.

Instituto Politécnico de Humanidade e Ciências Tecnológicas – IPHCT.

Instituto Politécnico IBN Sina – Delegação de Nampula.

Kelmano África, Limitada.

Livraria e Papelaria Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mortar Serviço e Investimentos, Limitada.

Moz Brokers, Limitada.

Nova Base Larde, Limitada.

Nova Base Maputo, Limitada.

Nova Base Pemba, Limitada.

Nova Base Tete, Limitada.

Rádio Cultura, Limitada.

Safety Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAM Ferragens, Limitada.

Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shenxian Plastic Recycling, Limitada.

Smart IRRI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SRV Agronegócio & Trade, Limitada.

Sumos Mayondo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Clementina Stela Novele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Stela Clementina Novele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamilá*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Constantino Manuel Machaieie e Carlota Filipe Manhiça Machaieie, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Laura Constantino Machaieie para passar a usar o nome completo de Laura da Costa Machaieie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Domingos António Reane e Nilza Vanda Diogo Marizane Reane, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Reana Ellen Marizane Reane para passar a usar o nome completo de Reana Domingos Marizane Reane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Mulevala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses representados pelo senhor Fabião Zangarote, na pessoa do presidente, requereu ao governo do distrito de Mulevala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. A associação é representada por:

O presidente: Fabião Zangarote;

Vice-presidente: Arlindo Amaral;

O secretário: João Alberto.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei no n.º 2/2006 de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Miruco Ovila.

Governo do Distrito de Mulevala, 12 de Janeiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ponto Brilho, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ponto Brilho, com a sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado em Quelimane, 16 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussagula Faria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ponto Brilho

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Associação Ponto Brilho, associação sem fins lucrativo, tem a sua sede no bairro Aeroporto Primeiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída em 16 de Abril de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101523357, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e natureza)

A Associação Ponto Brilho é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, localizada no Município de Mocuba, distrito de Mocuba, Província da Zambézia, na estrada Nacional n.º 1, bairro Aeroporto 1º. Quanto a duração, a APB funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação ponto brilho, tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades com particular atenção para a mulher e a criança

órfão e vulnerável, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Com base no artigo anterior a Associação Ponto Brilho prossegue as seguintes actividades:

- Identificar e apoiar crianças órfãs e vulneráveis com limitação no gozo do direito a educação e saúde;
- Providenciar assistência psicossocial a crianças e jovens vítimas de violências diversificadas;
- Promover os direitos das crianças com necessidades educativas especiais;
- Promover a actuação multisectorial no combate ao consumo de produtos tóxicos dependentes e casamentos prematuros através de palestras e sessões de Aconselhamento Psicológico;
- Encorajar o autofinanciamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;

- Imprimir acções que visam combater as desistências escolares das crianças com enfoque a rapariga, criando e incentivando nas actividades;
- Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- Apoiar na divulgação de informações e praticas diversas e úteis a comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação Ponto Brilho as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da associação Ponto Brilho, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da associação Ponto Brilho é solicitada com base o preenchimento de uma ficha de inscrição, assinada pelo candidato e o Director executivo.

Três) A qualidade de membro da associação Ponto Brilho só é valida após o pagamento da jóia.

Quatro) São membros fundadores da Associação Ponto Brilho:

- a) Marcelino Filomeno Raul, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501882986C, emitido em dezoito de Março de dois mil e vinte em Quelimane, com NUIT 107261923;
- b) Nélio Hermínio Manuel Sunde, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102010515N, emitido em três de Maio de dois mil e dezassete em Quelimane, com NUIT 114856002;
- c) Jorge Fernando Monteiro Tayobe, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013764I, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e vinte em Quelimane, com NUIT 110220693;
- d) Jacinta Hermínio Raul, residente na cidade de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678498A, emitido em dezoito de Março de dois mil e vinte em Quelimane, com NUIT 114697151;
- e) Mónica Ernesto, residente na cidade de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041102041878C, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezassete em Quelimane, com NUIT 130883036;
- f) Arminda Carlos António, residente na cidade de Mocuba, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 041101919626M, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e dezoito em Quelimane, com NUIT 119788870;
- g) Hélio Bernardo Filipe, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102041878C, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezassete em Quelimane, com NUIT 108721405;
- h) Cecília Hermínio Manuel Sunde, residente na cidade de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104607595S, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dezanove na cidade da Beira, com NUIT 136114585;
- i) Sérgio Inácio José, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064961Q, emitido em sete de Março de dois mil e dezasseis na cidade da Beira, com NUIT 160845554;

- j) Marcos Belito Vieira, residente na cidade de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 040806608113N, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete em Quelimane, com NUIT 159979318.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir Associação Ponto Brilho tendo em conta a criação, organização, supervisão e contratação de pessoal necessário para a realização das actividades;
- b) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o Plano de actividades Orçamentado e relatórios de contas;
- c) Criar unidades de trabalho;
- d) Elaborar o regulamento interno imprescindíveis ao funcionamento da Associação e submeter a Assembleia Geral para a aprovação;
- e) Zelar pelos interesses da Associação Ponto Brilho;
- f) Após auscultação do Conselho Fiscal, propor a Assembleia Geral a tabela de jóias e quotas a serem pagas pelos membros, assim como a alteração das receitas da associação;
- g) Sancionar os membros que violem as normas regulamentares nos termos do número um do artigo treze do presente estatuto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- i) Aprovar a admissão de novos membros e submeter a Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membro efectivo, honorário ou benemérito;
- j) Representar a associação ponto Brilho em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, desde que obedeça a lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *llegível*.

Almo Intellect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas

limitada, matriculada sob o NUEL 101643972, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Almo Intellect, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua João Albasini, n.º 187, 2º andar Esquerdo, bairro Chamanculo - A, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: O comércio de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos, actividade de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, reparação de computadores, equipamento periférico, redes e formação na área informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil, meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Lauro Evaristo Teixeira Mota, solteiro de 24 anos de idade, de

nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – cidade, residente no bairro Chamanculo A, Avenida de Trabalho, quarteirão n.º 10, casa n.º 292, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557807A, emitido em Maputo - cidade aos 22 de Dezembro de 2016, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) João Evaristo Teixeira Mota, solteiro de 32 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chamanculo A, Avenida de Trabalho, quarteirão n.º 10, casa n.º 292, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401889S, emitido em Maputo - cidade aos 19 de Maio de 2021, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lauro Evaristo Teixeira Mota.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brunnmeier GMBH, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639703, uma entidade denominada Brunnmeier GMBH, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Brunnmeier GMBH, S.A., constitui-se sob a

forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marrere, Atras da Escolinha Sol da Manhã, posto Administrativo de Natikire, cidade de Nampula, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nomeadamente:

- Aluguer de imóvel e móveis;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Prestação de serviços de aluguer de veículos;
- Transportes e logística;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e, obtida a devida autorização legal, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos similares dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim, associar-se com outras entidades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor de duzentos e cinquenta mil meticais para cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante proposta e deliberação do Conselho de

Administração, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social nos termos descritos no número anterior, implica a consequente alteração do estatuto da sociedade.

Três) Os accionistas que forem à data do aumento de capital social por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente, ao número de acções que obtenham na sociedade.

Quatro) Havendo renúncia do direito de preferência por parte de um dos accionistas, este devolver-se-á aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas, ou subscrição de novas acções, devendo-se respeitar a posição que cada um deles tiver na sociedade.

Cinco) Os accionistas devem exercer o seu direito de preferência num prazo não inferior a quinze dias e não superior a quarenta e cinco dias, contados a partir da data de efectivação da disponibilidade da acção.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza das acções)

As acções são nominativas ordinárias, convertíveis a pedido e a custo dos accionistas, mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e, cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir a suas acções, deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como as condições de pagamento.

Três) No prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes no registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quarto) Os accionistas notificados, deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim, comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmitente receba o preço e, que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente, averbadas e registadas.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) O accionista que pretender alienar parte ou totalidade das suas acções, comunicará ao Conselho de Administração da sociedade por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições de pagamento.

Dois) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração dará conhecimento aos demais accionistas por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência comunicar aquele conselho pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Quarto) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência e, os accionistas não comunicarem no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos accionistas)

Constituem direitos dos accionistas:

- a) Assistir e participarem nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para o cargo de administrador da sociedade;
- c) Ser ouvido na tomada de decisões que dizem respeito à sociedade;
- d) Usufruir dos dividendos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de procuração, ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal / Fiscal Único;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal / Fiscal Único e os seus respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou Fiscal.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um Presidente e um Secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações

vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples Carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeira Assembleia Geral)

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos representantes dos subscritores iniciais de acções, ou seus representantes com poderes especiais conferidos através de documentos, legalmente, válidos e vinculativos, para o efeito.

Dois) A primeira Assembleia Geral, será convocada pelos seus fundadores no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o pedido de convocação das assembleias gerais.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral, será fixada uma segunda data de início caso a primeira Assembleia não puder se reunir na data marcada por falta de um dos accionistas.

Três) A segunda assembleia deverá realizar-se entre os dezasseis e os trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira Assembleia Geral, com o número de accionistas presentes, ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aviso convocatório)

Um) Além das exigências prescritas por lei, o aviso convocatório, deve ser publicado com trinta dias de antecedência, relativamente, à Assembleia Geral.

Dois) O aviso, deverá expedido por cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são, especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a sua conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão,

aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;

- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal / Fiscal Único;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Aquisição de acções próprias da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e sobre as matérias que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.
- k) Para este acto foi representado o cargo de administração e representação da sociedade o senhor José Omar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Condições de voto)

Um) O voto constitui um direito de todos os accionistas da sociedade.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a determinadas pessoas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar adoptar, previamente, outra forma de votação.

Três) É proibido o voto plural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria mediante simples voto dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Criação de novas classes de acções;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal / Fiscal Único;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como, o livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o representar:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) A acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, fax ou via e-mail, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião.

Quatro) Os accionistas devem no prazo de cinco dias apresentar os seus comentários.

Cinco) Findo o período referido no número anterior, e caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a acta for acordada por todos.

Seis) A acta final deverá ser assinada no prazo de vinte dias, contados a partir da última data de recepção dos comentários.

Sete) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá sempre ser assistido por um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, compreendido entre um mínimo de três e máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os membros do Conselho de Administração nomearão entre eles o presidente.

Três) Poderão ser nomeados membros do Conselho de Administração da sociedade, quer sejam pessoas ou não accionistas, sendo a sua remuneração fixada e aprovada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de accionistas eleita pela Assembleia Geral.

Quatro) As funções de membro do conselho poderão cessar:

- a) Em virtude de aplicação da lei, ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Havendo renúncia do titular do cargo através de comunicação escrita à Assembleia Geral;

c) Pela celebração de acordos com credores sem a devida autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

d) Mediante inabilitação nos termos da lei civil;

e) Por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão das actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para instaurar acções e delas desistir, confessar ou transigir, sem reservas de acordo com o estabelecido na lei e no presente estatuto.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Nomeação e destituição de um ou mais Administradores Delegados;
- c) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Estabelecer comissões integradas por quadros qualificados e competentes, cuja natureza poderá ser permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres atribuindo-lhes os poderes adequados para o efeito;
- e) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os seus estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, nomeadamente, a constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- g) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, direitos, participações sociais e obrigações;
- h) Alienação de acções próprias da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza em nome dela e,
- j) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Impedimentos)

Um) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas

impedidas por lei especial, inclusive as que regulam o mercado de capitais a cargo do Banco Central, ou condenadas por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador delegado, aos gestores ou qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, ou avais.

Três) Fica igualmente vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo por outro administrador, salvo em reuniões do Conselho de Administração mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade e será convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) De cada consulta, será lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, salvo se este prazo for dispensado por consentimento da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como, se for o caso, ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, sempre que o Presidente achar conveniente reunir-se em outro, desde que, se faça constar da respectiva convocatória.

Seis) A deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei, ou com o presente estatuto é válida e vinculativa.

Sete) Qualquer administrador, que se encontre temporariamente, impedido de participar nas reuniões, poderá ser representado por outro administrador, mediante simples comunicação escrita e entregue ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, não podendo deliberar

sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprios, e assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente estatuto, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos, bem como, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação, estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração, e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- Nomear e destituir, o director de operações, o director financeiro e outros possíveis membros da direcção executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) Para além do Conselho de Administração, a sociedade poderá ter uma direcção executiva composta pelo administrador Delegado, o director de operações, o director financeiro e outros membros mediante aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao administrador delegado:

- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais;
- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade.
- Abrir e encerrar contas bancárias;
- Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários,

os indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O director de operações, o director financeiro, e os outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam atribuídos pelo administrador delegado e aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente do respectivo conselho;
- Pela assinatura conjunta de um Administrador e do Administrador Delegado;
- Pela assinatura do Administrador Delegado, quando houver necessidade, nos termos do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração.
- Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, quando a este lhe tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director ou por qualquer outra pessoa, devidamente autorizada para esse fim.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal / Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, ou a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos em Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou o Fiscal Único, ou uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A empresa de auditoria a quem por deliberação da Assembleia Geral é confiada a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, aos livros e demais documentos da sociedade, bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal / Fiscal Único)

Um) Para além das atribuições estabelecidas na lei e no presente estatuto, compete ao Conselho Fiscal / Fiscal Único, nomeadamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando entenda ser conveniente, sobretudo, quando aquele órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar devendo os membros do Conselho Fiscal / Fiscal Único comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais da sociedade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que se considerem relevantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado e presidido pelo presidente, ou pelo Fiscal Único oralmente ou por escrito, sem obediência a quaisquer formalidades de convocação, excepto quando se trate de aviso convocatório para a Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal/Fiscal Único poderá convocar a reunião, regularmente e, conforme o previsto na lei, ou caso lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros, designadamente, o administrador delegado, o Presidente do Conselho de Administração ou accionistas.

Três) O Conselho Fiscal/Fiscal Único reúne pelo menos, uma vez por trimestre.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal/Fiscal Único terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser em local diverso, por indicação do presidente.

Cinco) Das reuniões, é elaborada uma acta a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e os seus respectivos resultados.

Seis) Às reuniões do Conselho Fiscal/Fiscal Único, aplicar-se-ão as regras que regem as do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único fixar-lhes-á, a caução que devam prestar ou dispensá-la-á sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem, ou por determinação do presente estatuto, poderão haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Não obstante, se reunirem conjuntamente, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico, lucros e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, ou outro período aprovado, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Documentos da sociedade)

Um) Os accionistas têm o direito a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações da sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Lucros e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo, ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelo presente

estatuto ou por outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Os liquidatários serão nomeados nos termos da Lei e das normas aplicáveis emanadas pelo Banco Central que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada, por um liquidatário, nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de decisão de revogação por parte do Banco de Moçambique, cessando a partir dessa decisão de imediato as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições do Código Comercial, bem como, a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dos Anjos Trans & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral de dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, ocorreu na sede da sociedade Dos Anjos Trans & Logistics, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101330877, com capital social de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo trezentos mil meticais equivalente a 60% do capital social pertencente a sócia Isabel Fátima Dos Anjos e duzentos mil meticais equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Batista Romano, procedeu-se a alteração da administração e representação da sociedade, e consequentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Três) São atribuídos plenos poderes da administração das transações das contas bancárias para qualquer um dos assinantes para a realização de qualquer procedimento bancário, com ou sem a presença e nem a assinatura da outra.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EHS – Média Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647773, uma entidade denominada EHS – Média Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Ericino Higínio de Salema, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Changane, bairro Tchumene 1, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534047A, de 21 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, adiante designado por sócio único, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EHS – Média Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado e com sede em Moçambique, província de Maputo, Matola Gare, rua 4, bairro Tchumene 1.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria;
- b) Elaboração de plano estratégico e estratégias de *marketing*;
- c) Capacitação e assessoria e elaboração de projectos;
- d) Monitoria e avaliação de projectos;
- e) Assessoria de comunicação e *marketing*.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, correspondente a quota do sócio único Ericino de Salema.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ericino de Salema de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para dividendo ao sócio Único na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Equinox Innovative Enterprise Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, vinte sete de Setembro de

dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Equinox Innovative Enterprise Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101620034, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Equinox Innovative Enterprise Maputo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Estrada Circular, Marracuene, província de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a aquisição de commodities e investimentos em diferentes áreas de actividades.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social total detido pelo sócio José Rodrigues Cacachal;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais,

correspondente a vinte cinco por cento do capital social total detido pela sócia Lúcia Issaia Mubai;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social total detido pela sócia Vânia André Simbine; e
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social total detido pela sócia Ester Issaia Mubai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 4 (quatro) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores José Rodrigues Cacachal,

Lúcia Issaia Mubai, Vânia André Simbine e Ester Issaia Mubai, como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GL Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, a treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos artigos duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e quatro do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade GL Energy Moçambique, Limitada com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101129853, tendo os mesmos deliberado proceder a transformação da sociedade para sociedade anónima e posterior alteração dos estatutos da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GL Energy Moçambique, S.A., (a Sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção independente de energia a partir de qualquer fonte de energia, seja renovável ou não renovável, e todas as actividades acessórias ou conexas, incluindo: (i) preparação de estudos de viabilidade, (ii) financiamento (quer através de financiamento de capital, mezanino, dívida pública ou privada, subvenções, etc), concepção, aquisição, construção, operação e manutenção de centrais eléctricas/usinas, (iii) financiamento (quer através de financiamento de capital, mezanino, dívida pública ou privada, subvenções, etc), concepção, aquisição, construção, operação e manutenção de sistemas de transmissão e distribuição de energia eléctrica, (iv) compra e venda de energia eléctrica em Moçambique e/ou noutro país, (v) aquisição, investimento e alienação de projectos de energia e, (vi) qualquer outra actividade incidental, conexa, complementar ou subsidiária às suas actividades principais, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 2000 (duas mil) acções, cada uma com o valor nominal de MZN 100 (cem meticais).

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador conforme venha a ser deliberado pelos sócios.

Três) As acções representativas do capital social da Sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão de acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de acções a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral da Sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de acções, a qualquer título.

Quatro) O sócio que pretenda alienar acções comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Sete) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Oito) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir as acções ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito, nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A Assembleia Geral pode ser realizada por meios electrónicos e tecnológicos como vídeo conferências e pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) A Assembleia Geral terá poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas pela lei aplicável e

pelos presentes estatutos, e aquelas que sejam submetidas à sua deliberação pelo Conselho de Administração, designadamente, as quais incluem, sem limitação:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração dos estatutos da Sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos auditores da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação das demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) da sociedade e alocação do resultado líquido;
- h) Deliberar sobre a criação de direitos especiais sobre acções;
- i) Deliberar sobre a constituição de qualquer penhor, hipoteca ou ónus sobre acções;
- j) Deliberar sobre a constituição de qualquer penhor, hipoteca ou ónus sobre o empreendimento comercial ou activos da Sociedade;
- k) Deliberar sobre a transmissão das acções;
- l) A realização de suprimentos e / ou quaisquer financiamentos por parte dos sócios;
- n) A venda, transferência, arrendamento, licenciamento ou outra alienação de todos ou substancialmente todos os empreendimentos comerciais da Sociedade ou activos da Sociedade, seja através de uma única transacção ou série de transacções, relacionadas ou não;
- o) Qualquer empréstimo;
- p) Solicitar a listagem ou negociação de quaisquer acções em qualquer bolsa de valores ou mercado;
- q) Formar qualquer filial ou adquirir acções em qualquer outra sociedade ou participar em qualquer parceria ou consórcio, quer seja ou não incorporado;
- r) Delegar poderes doados pelos acionistas por meio de procuração;
- s) Entrar em qualquer acordo, contrato ou transacção com um valor superior a dez mil dólares dos Estados Unidos (USD 10.000), seja por uma única transacção ou série de transacções, relacionadas ou não; ou
- t) Qualquer outro negócio que tenha sido especificamente reservado para os acionistas, mais especificamente estabelecido no quadro de autoridade da sociedade e / ou do grupo, pois pode ser alterado de tempo em tempos.

Oito) Uma resolução por escrito assinada por todos os sócios no momento com direito a receber notificação e a participar e votar na assembleia geral ou assembleias extraordinárias será tão válida e eficaz como se a mesma tivesse sido aprovada em uma assembleia geral ou assembleia extraordinária da Sociedade devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na primeira convocatória.

Dois) Na segunda convocatória, a assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (50% + 1).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da Sociedade)

Um) A Sociedade será gerida por um conselho de administração que será composto por três membros, nomeadamente: o senhor Michael Jon Kearns, o Sr. Mamadou Gouble e a sócia GL Africa Energy Limited, representada pelo senhor Sharbani Mittra.

Dois) O Conselho de Administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da Sociedade, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem

como fazer cessar os respectivos contratos;

- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Quatro) Qualquer administrador da sociedade está dispensado de caução.

Cinco) A Sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de todos ou mais procuradores, nos termos e no âmbito de seus mandatos; e
- d) Noutros termos a decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração, quórum e procedimentos)

Um) O Conselho de Administração considerar-se-á validamente constituído quando estejam presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Um membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Quatro) Quaisquer questões que resultarem em qualquer reunião do Conselho de Administração deverão, salvo acordo em contrário, ser determinadas pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração. Em caso de igualdade de votos, o presidente do Conselho de Administração terá um segundo voto ou voto de desempate.

Cinco) Se em alguma reunião do conselho de administração, o respectivo presidente não se faça presente até trinta (30) minutos da hora marcada para a reunião, os restantes membros presentes elegerão entre eles um presidente da reunião.

Seis) Caso o quórum necessário para uma reunião do Conselho de Administração não esteja presente na primeira convocação, e a menos que seja acordado de outra forma por unanimidade, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e validamente recomeçada nessa data.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores.

Quatro) Uma resolução por escrito assinada ou aprovada por carta, por todos os administradores (ou pelo administrador que os representa nessa reunião) será tão válida e eficaz como uma resolução aprovada numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da Sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Habita Construções, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Maio de 2021 da sociedade Habita Construções, Limitada, registada sob o n.º 100057948, na Conservatoria de Registo das Entidades Legais em Maputo, os socios deliberaram o aumento do capital social de 920.000, 00MT para os actuais 1.500.000,00MT, com incremento de 580.000,00MT. Em consequência da presente deliberação fica parcialmente alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais:

- Uma quota no valor e equivalente a um milhão e trezentos e cinquenta mil metcais

subscrevendo noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Jorge Macário;

- Uma quota no valor e equivalente a cento e cinquenta mil metcais, subscrevendo, dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Bento Macário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Holding Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e oito verso a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinco, perante Calisto Roque, conservador B de Segunda Classe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Holding Company, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Holding Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sede da sociedade e na localidade de Queuene – Vilankulo, província de Inhambane e a sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. E, por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgue necessário, bem como em transferência de sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção de casas para turismo, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, mergulho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, mas primeiramente deverá obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a quatro mil setecentos e cinquenta metcais, para o sócio Christopher Paul Mac Donald Main e cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta metcais, para o sócio Camalito Carolina Bande.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Christopher Paul Mac Donald Main, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio gerente, poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros, mas primeiro deve ter o consentimento do outro sócio, devendo nesse caso efectuar um instrumento para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Aditamento à Convocatória

Em Aditamento à Convocatória datada de 4 de Novembro de 2021, comunica-se aos senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., que a realização da Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o próximo dia 6 de Dezembro de 2021, pelas 10:30 horas, terá lugar no Hotel Radisson Blu, em Maputo.

Os documentos inerentes à agenda encontrar-se-ão disponíveis nos Escritórios provisórios da sociedade, situados na Avenida do Trabalho, n.º 1132, cidade de Maputo ou através de um pedido pelo e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

Instituto Politécnico de Humanidade e Ciências Tecnológicas – IPHCT

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Instituto Politécnico de Humanidade e Ciências Tecnológicas – IPHCT, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no 1º bairro na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória matriculada no dia 20 de Setembro de 2021, nesta conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101615286, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico de Humanidade e Ciências Tecnológicas – IPHCT e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1º bairro na cidade de Quelimane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade compreende: Educação profissional insere-se no conjunto das políticas nacionais de ensino técnico profissional compreendendo particularmente prestação de serviços na área de Ensino Médio Técnico Profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) que corresponde a soma de quotas pertencentes aos senhores Leonardo Victor Niberege, natural de Quelimane, solteiro, residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100753205B, emitido pela Identificação Civil de Quelimane a 10 de Fevereiro de 2021, NUIT 121164523 com 50% do capital social, e Wilson Mateus Sada Maia, solteiro, residente em Quelimane. Natural de Maganja da Costa, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101781700N, emitido pela Identificação Civil de Quelimane a 22 de Maio de 2019 NUIT

118928083 50% das quotas, prefazendo 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal representado por um fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato e todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete designadamente à assembleia geral:

- Designar e substituir os membros do conselho de administração;
- Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos e indicados pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor;

Wilson Mateus Sada Maia e Leonardo Victor Niberege.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico IBN Sina Delegação de Nampula (IPISN)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quota com a denominação Instituto Politécnico IBN Delegação de Nampula, adiante designado abreviadamente por IPISN, constituída na forma de sociedade civil, tem a sua sede e fórum na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 1 de Fevereiro de 2021 nesta Conservatória sob NUEL 101475670, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição de ensino tem a denominação Instituto Politécnico IBN Sina – Delegação de Nampula (IPISN).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Instituto Politécnico IBN Sina – Delegação de Nampula (IPISN), tem a sua sede e fórum na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Nampaco, Estrada Nacional n.º 1, urbano central, e projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e, missão e visão)

Um) É objectivo primordial do IPISN, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente.

Dois) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos.

Três) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, por iguais:

- Abdul Carimo Nordine Sau, com a quota no valor de 25.000,00MT, (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 3 de Setembro de 2015, NUIT 101732916;
- Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, com a quota no valor de 25.000,00MT, (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Novembro de 2017, (NUIT) n.º 114878596.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidos pelo sócio Mirage Bacar Marcane, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

- A representatividade do IPISN será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.
- A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kelmano África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637484 uma entidade denominada Kelmano África, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Augusto Alexandre Sérgio Novo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100990439Q, emitido em 24 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação de Tete, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio; e

Kelvintino Nazaré Pedro de Massas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390837P, emitido em 9 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kelmano África, Limitada, que se rege pelos artigos presentes do estatuto.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, quarteirão n.º 34, no bairro da Machava, posto administrativo da Machava sede, na cidade da Matola, província de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais,

filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de consultoria em agronegócios, agropecuária, veterinária, silvicultura, meio ambiente e captação de recursos de investimento em agronegócios;
- c) Comércio de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- d) Realização de treinamentos em desenvolvimento de agronegócios;
- e) Monitoria e gestão de projectos;
- f) Elaboração de planos de negócios;
- g) Exploração florestal e mineira;
- h) Importação e exportação;
- i) Comercialização a retalho de produtos agrícolas, flores, plantas ornamentais, fruteiras, sementes e fertilizantes;
- j) Comercialização a retalho de materiais, insumos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- k) Prestação de serviços de:
 - k1. Plantação, manutenção de jardins e ornamentação;
 - k2. Limpeza geral em edifícios;
 - k3. Descontaminação e recolha de resíduos não perigosos;
 - k4. Fornecimento de refeições para eventos;
 - k5. Aluguer de veículos automóveis;
 - k6. Imobiliária;
 - k7. Fornecimento de material de escritório;
- l) Realização de estudos de mercados de produtos agrícolas;
- m) Produção de flores, plantas ornamentais e fruteiras em viveiros;
- n) Produção e comercialização de gado bovino, suíno, caprino e aves.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a Augusto Alexandre Sérgio Novo, correspondente a 50% (cinquenta cento) e;
- b) Uma quota do valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente a Kelvintino Nazaré Pedro De Massas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios,

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte (20) por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte (20) por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta (60) por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos dois sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, poderes da gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio Kelvintino Nazaré Pedro De Massas, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento da sociedade)

A sociedade é regida pelo estatuto orgânico, regulamento interno dos sócios e do trabalho. O regulamento interno dos sócios e do trabalho da sociedade será aprovado em assembleia geral, por uma maioria unanimidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Li -Vraria, e Papelaria Bela Vista, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua da França, primeiro bairro Unidade Aeroporto II, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída

a 14 de Setembro de 2021, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101631516, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Outubro de 2021, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Livraria e Papelaria Bela Vista-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua França, Primeiro bairro do Aeroporto II, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Actividade comercial e serviços gráficos;
- b) Serviços de cópias e administrativos;
- c) Consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 150.000.00 (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio senhor António Manuel Ginove, casado, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 04100145234N, emitido a 5 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação da Cidade de Quelimane, com NUIT 103179981.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará cargo do sócio António Manuel Ginove, único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios

estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 14 de Outubro 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mortar Serviço e Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Mortar Serviço e Investimentos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no distrito de Nicoadala, bairro Magodone, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória matriculada no dia 26 de Agosto de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101596419, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mortar Serviço e Investimentos, Limitada, é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nicoadala, bairro Magodone, província da Zambézia. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguintes:

- a) Exercer actividades de limpeza;
- b) Exercer actividades de aluguer de viatura;

- c) Serviços administrativos combinados;
- d) Prestação de serviço e segurança privada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Luís da Mola Mortar, solteiro, natural de Namacurra – sede, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041601002567J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 16 de Março de 2016, residente no bairro Magodone – Nicuadala, NUIT 103165113, com uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 70% do capital social subscrito;
- b) Uziel Denny's Luís, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101539591C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 27 de Setembro de 2016, residente na cidade de Quelimane, bairro I de Junho, NUIT 163037033, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30% do capital social subscrito;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luís da Mola Mortar, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito

designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101574814, denominada Moz Brokers, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Kadeer Mohamed Rashid Amido Chande Omar Momade Mohamed Yassen Rashid, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Moz Brokers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações,

escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Administração, corretagem e agenciamento de seguros de todos os ramos, podendo operar com seguradoras nacionais e internacionais;
- b) Assessoria e consultoria na área de seguros em geral;
- c) Organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes;
- d) Administração de bens;
- e) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- f) Assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros;
- g) Actuação como correspondente de instituições seguradoras, corretoras e financeiras;
- h) Gerenciamento de bancos de dados de terceiros;
- i) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, com relacionadas com a corretagem de seguros, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma quota no valor nominal

de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Amido Chande Omar Momade, com uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Mohamed Yassen Rashid, com uma quota no valor nominal 240.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com

aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social;
- Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, o senhor Omar Abdul Kadeer Mohamed Rashid, Amido Chande Momade e Mohamed Yassen Rashid.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou

- Pela assinatura conjunta do administrador e do procurador por si nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Nova Base Larde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101645657, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Base Larde, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero seis dois sete zero um nove C, emitido em sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Godfrey Sanhewe, solteiro, maior, natural de Serra-Choa, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero um zero quatro três sete zero sete cinco quatro P, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nova Base Larde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mutiticoma, s/n, próximo da antiga cancela da Kenmare, distrito de Moma, província de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dos) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de têxteis, vestuário, produtos ou material de higiene, limpeza, segurança no trabalho;
- Venda de equipamentos de protecção individual e para outras actividades;
- Venda de material para soldadura industrial ou caseira, comercialização de gás, oxigénio e acetilénio, óleos e lubrificantes;
- Venda de material de ferragens ou de construção;
- Formações, capacitações, palestras, consultoria, nas áreas do seu objecto social; e

f) Prestação de serviço em consultoria assessoria e assistência técnica na área de segurança e higiene no trabalho bem assim comércio de todos os produtos de sua actividade a grosso ou a retalho.

Dois) A sociedade pode importar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente 100 % (cem por cento) das quotas, dividido em duas quotas sendo uma de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe e outra de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Admore Sanhewe, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Nova Base Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101119750, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Base Maputo, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero

três zero um zero zero seis dois sete zero um nove C, emitido em sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Godfrey Sanhewe, solteiro, maior, natural de Serra-Choa, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero um zero quatro três sete zero sete cinco quatro P, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nova Base Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 14200, Sikwama, Matola cidade, província de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em consultoria assessoria e assistência técnica e comércio a retalho;
- Venda de material de segurança e higiene no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que, se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Tres) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente 100 % (cem por cento) das quotas, dividido em duas quotas sendo uma de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe e outra de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Admore Sanhewe, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

Nampula, 12 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nova Base Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101502457, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Pemba, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero seis dois sete zero um nove C, emitido em sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Godfrey Sanhewe, solteiro, maior, natural de Serra-Choa, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero um zero quatro três sete zero sete cinco quatro P, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nova Base Pemba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Chipande, casas do fundo do fomento para habitação, s/n, próximo da SOS, província de Cabo Delgado, podendo por simples

deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de têxteis, vestuário, produtos ou material de higiene, limpeza, segurança no trabalho;
- Venda de equipamentos de protecção individual e para outras actividades;
- Venda de material para soldadura industrial ou caseira, comercialização de gás, oxigénio e acetilénio, óleos e lubrificantes;
- Venda de material de ferragens ou de construção;
- Formações, capacitações, palestras, consultoria, nas áreas do seu objecto social; e
- Prestação de serviço em consultoria assessoria e assistência técnica na área de segurança e higiene no trabalho bem assim comércio de todos os produtos de sua actividade a grosso ou a retalho.

Dois) A sociedade pode importar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente 100 % (cem por cento) das quotas, dividido em duas quotas sendo uma de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo Lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Admore Sanhewe, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com

excepção a actos que sejam contrários ao objecto social nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nova Base Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101502422, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Base Tete, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero seis dois sete zero um nove C, emitido em sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Godfrey Sanhewe, solteiro, maior, natural de Serra-Choa, Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero um zero quatro três sete zero sete cinco quatro P, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nova Base Tete, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzimarema, estrada nacional n.º 7, Edifício Multi-sectorial, loja n.º 5, província de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de têxteis, vestuário, produtos ou material de higiene, limpeza, segurança no trabalho;
- Venda de equipamentos de protecção individual e para outras actividades;

- c) Venda de material para soldadura industrial ou caseira, comercialização de gás, oxigénio e acetilénio, óleos e lubrificantes;
- d) Venda de material de ferragens ou de construção;
- e) Formações, capacitações, palestras, consultoria, nas áreas do seu objecto social; e
- f) Prestação de serviço em consultoria assessoria e assistência técnica na área de segurança e higiene no trabalho bem assim comércio de todos os produtos de sua actividade a grosso ou a retalho.

Dois) A sociedade pode importar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente 100 % (cem por cento) das quotas, dividido em duas quotas sendo uma de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe e outra de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Admore Sanhewe, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.



Rádio Cultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101642895, uma entidade denominada Rádio Cultura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

EON CUL Serviços, Limitada., com sede na rua José Mateus n.º 138, 6.º andar, direito, registada nas entidades legais sob NUEL 101614824, representada neste acto pelo senhor Emídio de Oliveira Noormahomed, na qualidade de director-geral, com plenos poderes; e

Rui Jorge de Oliveira Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, com a senhora Carla Virgínia de Sousa Timba, por regime de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, 12.º andar, flat 122, portador do Passaporte n.º 101614824, emitido em 18 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Rádio Cultura, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, rua José Mateus, n.º 138, 6.º andar, bairro da Polana Cimento, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Radiodifusão, e de outros canais de comunicação social;
- b) Produção de conteúdos para terceiros;
- c) Agenciamento, divulgação e promoção de produtos comerciais, artes e artistas;
- d) Consultoria para negócios, outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- e) Organização de feiras, exposições técnicas, comerciais e artísticas, congressos e outros eventos similares;
- f) Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- g) Serviço de gestão de espaços de investigação e lazer para estudantes, pesquisadores e público em geral;

- h) Produção e registo de documentos em formato electrónicos e audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, participar parcialmente ou na totalidade em outras sociedades, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte sete mil meticaís) correspondente a 90% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio EON CUL Serviços, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge de Oliveira Noormahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emídio de Oliveira Noormahomed, que desde já fica nomeado sócio-gerente, podendo delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de sócio-gerente, conferido para efeito, e respectivo mandato. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Safety Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 84 à 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Casimiro Renato Setimane, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100100006Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Safety Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Safety Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria e auditoria ambiental;
- Prestação de serviços de exploração e manutenção florestal;
- Prestação de serviços de consultoria em agricultura de conservação e pecuária;
- Treinamento em primeiros socorros, higiene e segurança no trabalho e combate a incêndios com recurso a extintores;
- Prestação de serviços de recolha, tratamento, reutilização e comercialização de resíduos sólidos;
- Prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos perigosos;
- Transferência de tecnologias que garantam o uso sustentável de recursos naturais em diferentes áreas de actividade;
- Fornecimento de equipamentos de prestação colectiva e individual;
- Actividades de engenharia, ensaios e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Julho de 2021. — O Notário,
Ilegível.

Sam Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101646491, a sociedade, Sam Ferragens, Limitada constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Sam Ferragens, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel-EN1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações, iluminação e aquecimento, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), comércio por grosso e a retalho de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso de electrodomésticos e de frios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente á soma de sete quotas assim distribuídas:

- Sérgio António Mahumane, com uma quota de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;

- b) Carla António Nhavene Mahumane, com uma quota de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;
- c) Cláudia Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- d) Tânia Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- e) Josefina Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- f) Shelton Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- g) Kevin Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador Sérgio António Mahumane;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e

vinte e um matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101614069, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sérgio David Januário, solteiro, maior, natural de Ngozane-Maquival, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010286731 SB, emitido em 8 de Janeiro de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, bairro de Muahivire, casa n.º 9, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro de Muahivire, casa n.º 9, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a execução de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podem ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é 350.000,00MT (trezentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Sérgio David Januário.

CAPÍTULO IV

Da administração representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único Sérgio David Januário, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 11 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notária Superior, *Ilegível*.

Shenxian Plastic Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636143, uma entidade denominada Shenxian Plastic Recycling, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xianchu Wang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00059710F, emitido a 18 de Dezembro de 2020, residente na avenida Josina Machel, Machava, Matola, titular de NUIT 137883376;

Xiaoping Tang, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.º 10CN001039451, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente na Rua das Mulheres, n.º 1027, Machava, Matola, titular de NUIT 166646685; e

Pércia da Neusia Chicuva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101439420J, emitido a 30 de

Setembro de 2019, válido até 29 de Setembro de 2024, residente no Bairro de Guava, Marracuene, casa n.º 5, quarto 27, Maputo, titular de NUIT 106973628.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Shenxian Plastic Recycling, Limitada, adiante designada simplesmente por Shenxian, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro do Infulene, Rua de Vale do Infulene, n.º 2026, rés-do-chão, município de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de recolha de resíduos sólidos (lixo doméstico) e reciclagem no geral, bem como a venda de todos os produtos reciclados, acabados e semi-acabados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Xianchu Wang, com 59.000,00MT, correspondentes a cinquenta e nove por cento do capital social;
- b) Xiaoping Tang, com 40.000,00MT, correspondentes a quarenta por cento do capital social; e
- c) Pércia da Neusia Chicuvava, com 1.000,00MT, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Xianchu Wang.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Smart Irri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Smart Irri – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Gogodane, localidade de Namacurra Sede, província da Zambézia, matriculada a 16 de Julho de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101577074, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Smart Irri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Gogodane, localidade de Namacurra Sede, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Agro-pecuária em geral;
- b) Consultoria e prestação de serviços em projectos de irrigação, sistemas de irrigação, sistemas hidropónicos, semi-hidropónicos, estufas;
- c) Produção e comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de pesquisa, formações, capacitações ou treinamentos;
- e) Importação e exportação;
- f) Limpeza e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor António Manuel Mendes, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100877463C, emitido a 2 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, e NUIT 110732597.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio António Manuel Mendes.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que diga respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

SRV Agronegócio & Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101643042, uma entidade denominada SRV Agronegócio & Trade, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Wellington Soares Santos, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Avenida da Marginal, Condomínio Khurula, Bloco G16, bairro Triunfo, Maputo, nascido a 8 de Dezembro de 1974, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, portador de Passaporte n.º YE062041, portador de DIRE n.º 05BR00078002A e NUIT 133396209, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Juliene Cristina Torres, natural de Volta Redonda, Rio de Janeiro, Brasil, portadora de Passaporte n.º YC351616, portadora de DIRE n.º 05BR00080242S e NUIT136896210, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de SRV Agronegócio & Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede social na Avenida da Marginal, Condomínio Khurula, Bloco G16, bairro Triunfo, Maputo, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objeto social:

- a) A exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de ração animal, carne bovina e outros para consumo humano, seus subprodutos;
- b) A produção e comercialização de insumos agropecuários;
- c) A prestação de serviços vinculados ao seu objeto social;
- d) A industrialização e a comercialização de produtos alimentares, tais como rações animais para consumo interno no país e exportação;
- e) A industrialização e a comercialização dos produtos agropecuários, tais como carne bovina para consumo interno no país e exportação;
- f) A produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos;
- g) Consultoria em veterinária e zootecnia para produtores rurais;
- h) Atividades de serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contratos, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como inseminação artificial, alojamentos e cuidados especiais com animais de criação (limpeza, tosquia, ordenha e pastoreio);
- i) Fomento a reprodução animal de criação;
- j) Revenda de produtos alimentícios em geral;
- k) A industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros;
- l) O abate e perararação de carcaças de espécies bovinas;
- m) Obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas (embaladas ou não);

n) Produção e preparação de couros, peles em bruto resultantes do abate em matadouros, tripas e lã resultantes do abate;

o) Fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da maneira seguinte:

- a) Wellington Soares Santos, com uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% do capital social; e
- b) Juliene Cristina Torres, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social em conformidade com o Código Comercial.

Dois) Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wellington Soares Santos, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Três) Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO OITAVO

(Honorários)

Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, em conformidade com a lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade para o sócio Wellington Soares Santos, a título de *pro-labore*, respeitando as limitações legais vigentes, considerando-a como despesa da sociedade.

ARTIGO NONO

(Início de atividade)

Um) O início das operações sociais será na data da sua inscrição, encerrando o exercício do ano fiscal todo a 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Dois) A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de quotas)

Um) As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Dois) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Três) A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Quatro) Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitida na sociedade a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência)

Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma

sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Um) No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á à extinção da sociedade.

Dois) Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação de sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de atas de reuniões de diretoria.

Dois) Para ter validade, a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Três) Os sócios realizarão, pelo menos, uma reunião anual até ao último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei regente)

Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada será regido pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) As partes elegem o Foro judicial de Maputo para dirimir quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois) Os sócios declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a

administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sumos Mayondo

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Sumos Mayondo, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Mucaia, distrito, província da Zambézia, constituída a 5 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101644197, a 5 de Novembro de 2021, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sumos Mayondo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro Mucaia, vila sede do distrito de Nicoada, província da Zambézia, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral,
- b) Prestação de serviços;
- c) Agricultura e agropecuária;
- d) Indústria de agro-processamento;
- e) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao único sócio Inocêncio Mário de Jesus Maria, solteiro, natural de Micaúne, distrito de Chinde, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100378622J, emitido a 19 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 102745280, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Inocêncio Mário de Jesus Maria, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —140,00MT